



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

### **ATO GP Nº 01/2019**

Processo SEI Nº 0000001/2018-91

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA,** no uso das atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º da Resolução nº 10, de 1º de novembro de 2018, que instituiu o Sistema Eletrônico de Informações - SEI! - como sistema oficial único de gestão de documentos e de processos eletrônicos de natureza administrativa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - A partir de 28 de janeiro de 2019, a criação, gestão e tramitação de documentos e processos eletrônicos de natureza administrativa serão realizadas exclusivamente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!, regendo-se pelas disposições deste Ato.

**Art. 2º** - Para fins deste Ato considera-se:

**I - documento:** unidade de registro de informações, determinações ou solicitações relacionadas à atividade administrativa do TCESP;

**II – processo eletrônico de natureza administrativa:** conjunto de documentos, versando sobre assuntos afins ou correlatos, identificado por número sequencial e único;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**III - arquivo:** documento de fonte externa objeto de digitalização e captura para o SEI! no âmbito do TCESP;

**IV - processo principal:** processo que, pela natureza da matéria, poderá exigir anexação (apensamento) de um ou mais processos como complemento ao seu andamento ou decisão;

### **V - formas de identificação do usuário:**

**a) assinatura digital,** baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil; e

**b) assinatura eletrônica,** cadastrada mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de login e senha.

**VI - credenciamento de acesso:** cadastro prévio do usuário para a utilização do SEI! no TCESP;

**VII - digitalização:** conversão fiel de um documento para formato digital;

**VIII - meio eletrônico:** qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

**IX - usuário interno:** membro, servidor, estagiário ou terceiro prestando serviços junto ao TCESP;

**X - usuário externo:** pessoa física credenciada que tenha acesso ao SEI! no TCESP;

**XI - anexação de processos:** união definitiva de um ou mais processos a outro processo, considerado principal, conhecida notadamente como apensamento de processos.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 3º** - São obrigações do usuário:

**I** – seguir as normas e procedimentos padronizados para utilização do SEI!;

**II** – guardar sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica, não sendo oponível, em qualquer hipótese, a alegação de seu uso indevido;

**III** – manter atualizado seus dados cadastrais no SEI!.

**Art. 4º** - Os processos eletrônicos de natureza administrativa poderão ser disponibilizados a outros órgãos e usuários externos, mediante prévio cadastramento e liberação de acesso ao SEI!.

**Art. 5º** - O credenciamento de usuário externo será de responsabilidade das unidades administrativas competentes, com perfil de acesso autorizado no SEI!.

**Art. 6º** - Todos os documentos produzidos no âmbito do SEI! terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas, nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica por meio de login e senha.

**Parágrafo único.** O usuário que inserir documentos digitalizados no SEI! é responsável por sua autenticidade.

**Art. 7º** - O SEI! não emite comprovante de tramitação, sendo o envio e o recebimento registrados automaticamente pelo sistema, não havendo a situação do processo em trânsito.

**§ 1º** Caso o processo seja encaminhado para unidade incorreta, esta deverá devolvê-lo ao remetente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**§ 2º** O processo poderá ser encaminhado concomitantemente para quantas unidades for necessário para instruí-lo.

**Art. 8º** - Na hipótese de indisponibilidade do SEI! deverão ser adotadas as seguintes providências:

**I** - nas interrupções programadas, determinadas pela autoridade competente, as medidas indicadas no ato que as anunciar;

**II** - nos demais casos, o registro da ocorrência com a indicação da data e hora do início e do término da indisponibilidade.

**§1º** Ocorrendo no último dia do prazo processual, indisponibilidade técnica superior a 30 (trinta) minutos contínuos após as 13 (treze) horas e, por qualquer tempo após as 23 (vinte e três) horas, haverá prorrogação para o primeiro dia útil seguinte à solução do problema.

**§2º** Não se aplica a regra prevista no §1º à indisponibilidade de acesso ao sistema que decorrer de falha nos equipamentos ou programas dos usuários ou em suas conexões à internet.

**Art. 9º** - A não obtenção de credenciamento ou acesso, bem como eventual defeito de transmissão ou recepção de dados e informações, não imputáveis à falha do sistema, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

**Art. 10** - Os processos físicos existentes poderão tramitar fisicamente até sua conclusão e arquivamento..

**Art. 11** – Informações, instruções complementares e demais procedimentos para uso do SEI! estão disponíveis no hotsite [www.tce.sp.gov.br/sei](http://www.tce.sp.gov.br/sei).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 12** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA**  
**PRESIDENTE**